

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001-2024
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II, III, IV e V nas Unidades Escolares da Sede e Campo da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujos artigos e 18 orientam sobre a EJA combinada.

Considerando o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

Considerando as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, moradores do campo e sede do município que cursam esta modalidade de ensino;

Considerando o período de safras e entressafras que afetam a permanência dos alunos e pais na comunidade e/ou município, que em determinadas épocas do ano se afastam em busca de trabalho;

Considerando a extensão territorial do município de Wanderley e que as intempéries regionais afetam o desempenho educacional;

Considerando a taxa de analfabetismo apresentada pelo IBGE no último Censo;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Wanderley - BA, a oferta da EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Eixo I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Eixo II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental I; Eixo III – que corresponde ao 4/5º do Ensino fundamental I; Eixo IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Eixo V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 2º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corriger semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Art. 3º - Para ingresso na EJA Combinada, em todos os segmentos ofertados, fica estabelecido:

I - À idade mínima de 15 anos completos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Matrícula no Eixo adequado da modalidade da Educação de Jovens e Adultos Combinada;

III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

Art. 4º - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,

Art. 5º - Em todos os Eixos ofertados, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação escrita, e frequência de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extraescolares.

Art. 6º - À avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades realizadas pelo estudante, conforme cronograma elaborado pelo professor mediador e revisado pelo coordenador ou diretor da Unidade Escolar da escola a qual a turma está inserida,

§ 2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 5,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação por Unidade e final.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 8º - Nos Eixos ofertados nessa modalidade de ensino, o professor mediador da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no turno que trabalha, ficando à disposição dos estudantes que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. São deveres do professor mediador:

I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,

II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta Individual do aluno,

III - Inserir observações no diário de classe da turma informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,

IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma (quando se tratar dos Eixos IV e V);

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 9º - À EJA Combinada na Sede e Campo, na forma Combinada, necessitará da assinatura do termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - A matriz curricular da EJA Sede e Campo não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§ 1º. Na EJA Sede e Campo a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor realizará três dias de aula presencial semanal na turma e dois (02) dias de atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes ou atendê-los em dias previamente negociados com a turma,

§ 2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Sede e Campo Combinada.

Art. 11 - Para fins de promoção na EJA Sede e Campo na forma combinada, os Eixos I, II e III compreende o ciclo contínuo de alfabetização e a avaliação processual é registrada em relatórios descritivos. Para fins de promoção no Eixo II e III, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 5,0 ao final de cada Bimestre. Como também será considerado a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

Art. 12 - Ao professor da EJA Sede e Campo na forma combinada, compete:

- I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;
- III - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;
- IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar obedecendo sempre o prazo estipulado para o cumprimento de cada atividade;

V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dias e horário combinado com a turma e registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;

VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante;

VIII – Criar estratégias para garantia de permanência do aluno na sala de aula nos dias previamente estipulados;

IX – Saber que é de sua responsabilidade a assinatura do termo de adesão por parte do aluno, durante a reunião para se estabelecer os dias e horários de funcionamento das aulas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada Sede e Campo, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Wanderley - BA, 08 de fevereiro de 2024.



Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Wanderley-BA